



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001.2023CH

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, por meio da Presidente da Comissão de Licitação nomeada através da Portaria nº 016/2023, de 23 de junho de 2023, torna público que realizará um Chamamento Público visando o **Credenciamento para a contratação de empresa individual (PJ), sendo exclusivamente médicos, das diversas especialidades, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales**, de acordo com a Constituição Federal, arts. 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199 e a Lei Federal nº 8.666/1993, conforme especificado no Anexo I deste Edital, na forma abaixo:

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de Pessoa Jurídica sendo, exclusivamente médicos, nas diversas especialidades, interessada em prestar serviços na área da Saúde Pública destinado ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, em caráter complementar à Rede Pública de Saúde, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

2.1.1. A documentação deverá ser entregue no horário das 08h30 às 15h30, no Setor de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, situada na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B, Centro - Caucaia/CE, a partir dia **14 de dezembro de 2023 até o dia 22 de dezembro de 2024 e do dia 02 de janeiro de 2024 até o dia 15 de janeiro de 2024 (Horário de recebimento: das 09h00 até às 15h00)**.

2.2. Os serviços a que se referem este Chamamento Público serão realizados por Pessoa Jurídica habilitada na prestação de serviços na área da Saúde por meio de Profissionais nas diversas especialidades para atuar na Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, tudo em conformidade com o contido no Anexo I – Termo de Referência deste Instrumento convocatório.

2.3. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e **vigora por 12 (doze) meses** ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

2.3.1. Os interessados passarão por todas as fases de análise previstas neste Edital para que sejam atendidas a devida habilitação e posterior contratação;

2.3.2. Caso a legislação superveniente altere a forma de participação e credenciamento, as credenciadas deverão atualizar a documentação junto à Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

2.3.3. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores de serviços, que serão contratados de acordo com a necessidade dos serviços a ser definido pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

2.3.4. O Contrato resultante deste Chamamento Público ficará vigente pelo prazo de **12 (doze) meses**, conforme consta no anexo I, item 5 do Termo de Referência.

2.4 - A revogação ou anulação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

3. DAS ESPECIALIDADES E SERVIÇOS

3.1. Contratação de Pessoas Jurídicas, sendo, exclusivamente médicos, nas diversas especialidades, interessadas em prestar serviços de assistência à saúde, em caráter complementar à Rede Pública de Saúde, destinado ao atendimento dos pacientes dos Municípios consorciados no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, junto a Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, na forma estabelecida por este Edital e seus anexos.

3.2. Os procedimentos serão pagos de acordo com os valores constantes no ANEXO I, do Termo de Referência.

4. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 A participação neste chamamento implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes no presente Edital.

4.2 Não poderão participar do presente chamamento estabelecimentos que:

4.2.1. Estejam com seus cadastros cancelados, suspensos e/ou que tenham sido declarados impedidos de se cadastrarem ou contratarem com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, enquanto durar o impedimento;

4.2.2. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

4.2.3. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

4.2.4. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

4.2.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8º, V da Lei nº 9.605/1998;

4.2.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar, em processo concordatário, em recuperação judicial ou extrajudicial;

4.2.6.1 Será possível a participação de empresas em recuperação judicial com plano de recuperação acolhido judicialmente, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimentos licitatórios, nos termos da Lei 8.666/93;

4.2.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

4.2.8. Pessoas físicas;

4.2.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores, Deputados ou Senadores (art. 54, II da Constituição);

4.2.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa);

4.2.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993;

4.3. Este Edital, com suas partes integrantes, passará a fazer parte do Contrato a ser celebrado como se nele estivesse transcrito.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

4.4 O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE poderá proceder às alterações que julgar necessárias nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93, durante a vigência do contrato.

4.5. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE poderá revogar o presente Chamamento Público, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

4.6. As situações não previstas neste Edital, inclusive aquelas decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, serão resolvidas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

4.7. O esclarecimento de dúvidas a respeito de condições do edital e de outros assuntos relacionados ao presente evento deverá ser efetuado pelas empresas interessadas em participar do certame, mediante e-mail: (licitacao.cisvale@gmail.com), informando o número do Chamamento Público.

4.8. Os seguintes Anexos fazem parte deste Edital:

- a) Anexo I - Termo de Referência;
- b) Anexo II - Declaração de Inexistência e Fato Impeditivo e de Idoneidade;
- c) Anexo III - Declaração de atendimento ao Inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- d) Anexo IV - Minuta do Contrato.
- e) Anexo V – Ficha de Credenciamento.

4.9. Este Edital será amplamente divulgado, através da Imprensa Oficial, jornal de grande circulação e internet.

5. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Será admitida impugnação ao Edital, a qualquer cidadão ou a qualquer interessado, enquanto o edital de chamamento público não for revogado ou anulado, conforme item 4.5.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Para habilitar-se ao credenciamento, o interessado deverá apresentar 01(um) envelope lacrado, contendo a documentação exigida nos itens 6.2 a 6.3.

6.1.1. Ficará a cargo da Comissão de Licitação a habilitação jurídica, a documentação que comprove a regularidade fiscal e trabalhista, a documentação relativa à qualificação econômico-financeira, à qualificação técnica e declarações apresentadas pelas empresas.

6.1.2. Caso a empresa participe com a matriz, todas as documentações e certidões deverão ser da matriz, caso a empresa participe com a filial, todas as documentações e certidões deverão ser da filial, exceto àquelas que a legislação permita ser a da matriz.

6.2. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

6.2.1 A documentação relativa à Habilitação Jurídica consiste em:

6.2.1.1. A licitante deverá apresentar-se para o credenciamento junto à COMISSÃO DE LICITAÇÃO por um representante munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular. Para a entrega dos envelopes, o representante deverá identificar-se através de documento oficial com foto.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

6.2.1.2. Contrato de Empresário Individual, no caso de firma individual;

6.2.1.3. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e Aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição dos administradores;

6.2.1.4. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da composição da diretoria em exercício;

6.2.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

6.2.1.7. Cópia do CPF e RG do(s) sócio(s) Administrador(es) ou empresário .

6.2.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal e/ou Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.3. Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Nacional mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) - (certidão expedida conjuntamente pela RFB e pela PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU), inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas “a”, “b” e “c” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive inscritas em DAU).

6.2.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal e Estadual, do domicílio ou sede da empresa/entidade, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

6.2.2.5. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

6.2.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.2.2.7. Demais obrigações previstas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

6.2.3. Relativos à Qualificação Técnica:

6.2.3.1. Comprovação de aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação - Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

6.2.3.2. Prova de Registro/Inscrição da licitante, pessoa jurídica, junto ao Conselho Regional de Medicina;

6.2.4. Relativos à Qualificação Econômico-financeira:

6.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso existam mais de um) de seu domicílio ou, no caso de empresas em recuperação judicial, que já tenham tido o plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a licitante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.5. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia, no dia e horário previsto no preâmbulo deste edital.

6.6. A Administração poderá realizar diligência na conferência de cópias simples de documentos apresentados, solicitando a apresentação do documento em original, notificando a licitante previamente via e-mail ou telefone.

6.7. A habilitação dos candidatos consiste do exame da documentação requerida nos subitens 6.2 a 6.5, para Pessoa Jurídica, sendo realizada por membros da Comissão de Licitação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

6.8. Serão habilitados somente os candidatos que apresentarem toda a documentação requerida no subitem 6.2.1. a 6.2.4..

6.9. Não serão habilitados os participantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos obrigatórios citados neste Edital ou apresentá-los em desacordo com o exigido.

6.10. As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos deverão, além de apresentar a documentação exigida neste Edital, comprovar o atendimento dos requisitos básicos contidos no art. 3º da Lei nº 12.101/2009.

7. DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO E DA HABILITAÇÃO

7.1. O credenciamento será realizado de acordo com a apresentação dos documentos pelos licitantes interessados, em única etapa, constante da Documentação de Habilitação, divulgação da classificação e eventual contratação.

7.2. Considerar-se-ão aptas todas as pessoas jurídicas de direito privado que atenderem as condições de habilitação, ou seja, aquelas que atenderem ao disposto no item 06 do instrumento convocatório.

8.0 DO RESULTADO PARCIAL

8.1. Após o recebimento dos documentos, terá início a análise de adequação aos critérios de seleção das entidades participantes já inscritas.

8.2 Ainda que a análise dos critérios de seleção de entidade interessada se encerre durante análise das demais interessadas, a participante que atenda aos requisitos previstos neste edital poderá ser convocada a assinar contrato com a CREDENCIANTE, de acordo com a discricionariedade do gestor e a capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

8.3. Após o término das avaliações de todas as participantes, o número de procedimentos designados a cada CREDENCIADA será redimensionado de acordo com sua capacidade instalada e a demanda e disponibilidade orçamentária da CREDENCIANTE.

9. DO RESULTADO FINAL



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇOCA

9.1. Este Chamamento Público gerará um Banco de Prestadores, que serão contratados de acordo com a necessidade do serviço existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme explicitado no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

9.2. O resultado final do processo será divulgado no site do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e no sítio eletrônico oficial do órgão.

10. DO PRAZO RECURSAL

10.1. Os interessados poderão apresentar recurso no prazo de 05 (dias) dias contados da data de publicação da decisão/resultado;

10.2. O recurso poderá ser impetrado pelo e-mail: licitacao.cisvale@gmail.com, e deverá conter a indicação do número do Chamamento Público, objeto do Chamamento Público, nome do estabelecimento/candidato, número de inscrição e da assinatura do Represente legal responsável.

10.3. Os recursos serão julgados pela Presidente da Comissão de Licitações, bem como pela Autoridade Competente do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, o resumo do resultado será publicado no meio oficial de comunicação do Consórcio.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após a publicação final das pessoas jurídicas de direito privado habilitadas, o processo será remetido ao Diretor Executivo do Consórcio para homologação do resultado.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, observando os critérios estabelecidos neste Edital, credenciará todas as entidades e os profissionais que se fizerem necessários para garantir o atendimento da necessidade do serviço existente no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

12.2. A prestação dos serviços será contratada por meio de **CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**, onde se estabelecerão as obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta de contrato.

12.2.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas deste Edital e da Lei nº 8.666/93, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA todas as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do contrato e previstos em Lei.

12.4. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e seus usuários, ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

12.5. A CONTRATADA se compromete a assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

12.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrato.

12.7. A assinatura do Contrato fica condicionada a apresentação das seguintes documentações:



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

12.7.1 Declaração da proponente indicando o responsável técnico geral pela prestação dos serviços;

12.7.2. Cópia legível da carteira de identidade profissional do médico indicado na declaração solicitada na alínea anterior;

12.7.3. No decorrer da execução dos serviços, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pelo Consórcio;

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

13.2 Apresentar à CONTRATANTE relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto ao Conselho Regional correspondente, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

13.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

13.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

13.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão/prestação de serviço, realizando o controle efetivo dos plantões dos prestadores de serviços.

13.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na Policlínica Dr. José Correa Sales administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme especificações constantes no anexo I - Termo de Referência;

13.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

13.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

13.9 Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

13.10 A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

13.11 Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

13.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

13.13 A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;

13.14. A CONTRATADA deverá realizar a gestão dos prestadores de serviços;

13.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos dos mesmos;

14.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

14.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo e após apresentação pela CONTRATADA do Relatório de Prestação de serviços devidamente atestados pelo setor competente;

14.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

14.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

14.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

14.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta do Orçamento Geral do Fundo Municipal de Saúde, do Exercício 2023, no seguinte programa:

0101.10.302.0002.2.004 – POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE. Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

16.1 Os pagamentos serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento, conferência e atesto, por meio de transferência bancária, e de acordo com as condições constantes no Edital, mediante a apresentação de Nota/Fatura, correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor, através de depósito bancário em favor da CONTRATADA;

16.2. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE, mediante a apresentação da FATURA/NOTA FISCAL E RELATÓRIO CORRESPONDENTE aos serviços prestados por parte da Contratada;

16.3. A fatura e a nota fiscal serão protocolizadas no Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, no mês subsequente ao mês da execução dos serviços, através de ofício, encaminhado à CONTRATANTE, devendo ainda conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

16.4. A não observância do prazo previsto para a apresentação da Nota Fiscal e da Fatura e demais documentos necessários ao pagamento ou a sua apresentação com incorreções ou ausências de documentos, ensejará a prorrogação do prazo de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer acréscimo decorrente deste atraso;

16.5. A CONTRATADA lançará na Nota Fiscal as especificações dos serviços de modo idêntico àquelas constantes do objeto do Contrato;

16.6. A Nota Fiscal e/ou Fatura e Escalas serão atestadas pela CONTRATANTE através do Fiscal do Contrato, observadas as normas contratualmente;

16.7. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

17. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VIGÊNCIA

17.1. O prazo de duração dos contratos será de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade da contratação;

17.2. O período de vigência do instrumento contratual contados da data de sua assinatura poderá ser rescindido no interesse da administração à medida que não for mas necessário a contratação dos serviços.

18. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

18.1 A fiscalização desta contratação será exercida por representante nomeado pelo Diretor Executivo, que exercerá suas atividades nas unidades que os serviços serão prestados, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência aos órgãos responsáveis;

18.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Consórcio ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;

18.3 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

19. DA POSSIBILIDADE DE DESCRENCIAMENTO

19.1. O CREDENCIADO poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique o Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como a observância dos preceitos e regulamentações em vigor.

20.2 O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, na forma do disposto no parágrafo 3º do art. 43, da Lei nº 8.666/93 e alterações, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este credenciamento;



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

20.3 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços;

20.4 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à prestação dos serviços, independentemente de estarem nele transcritas.

20.5. A critério da CONTRATANTE, as comunicações/ notificações serão realizadas através e-mail informado pela CONTRATADA, presumindo-se – de modo absoluto – a ciência após o prazo de 24 (vinte e quatro) horas contados do horário de envio.

Caucaia/CE, 13 de dezembro de 2023.

Cláudia Bernarda Medeiros Ferreira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Consórcio Público de Saúde
Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **Credenciamento para a contratação de empresa individual (PJ), sendo exclusivamente médicos, das diversas especialidades, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales.**

1.2. As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por meio de inexigibilidade de Licitação, fundamentadas no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital, no Projeto Básico e nos seus anexos.

2. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DOS VALORES

2.1 A prestação dos serviços se dará em nas diversas especialidades médicas na área da saúde e linhas de cuidado, com vistas a atender a demanda dos pacientes dos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE.

2.1.2 Especialidades:

Especialidades	
Médico Anestesiologista	Médico Neuropediatra
Médico Cardiologista	Médico Oftalmologista
Médico Ergometrista	Médico Traumatologista e Ortopedista
Médico Ecocardiograma	Médico Otorrinolaringologista
Médico Clínico Geral	Médico Radiologista
Médico Dermatologista	Médico Reumatologista
Médico Endocrinologista	Médico Urologista
Médico Ginecologista e Obstetra	Médico Endoscopista
Médico Mastologista	Médico Angiologista
Médico Neurologista	Médico Colonoscopista

2.2. As contratadas, quando convocadas, deverão apresentar listagem dos profissionais que cumprirão o contrato e deverá conter nome completo dos profissionais e cadastro no Conselho competente, conforme o caso da área operacional de atuação e demais documentos exigidos como pré-requisito técnico dos profissionais.

2.3. Mensalmente, a Contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal dos serviços o Relatório dos serviços prestados pelos profissionais contratados.

2.4. O valor mensal a ser pago pelo Contratante, como contraprestação pecuniária pelos serviços prestados será de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Com a finalidade de assegurar à população, assistência necessária, solicitamos a abertura de procedimento legal para fins de credenciamento e contratação de forma complementar, urgente, temporária e por prazo determinado de Pessoas jurídicas para prestação de serviços de assistência à saúde, de diversas especialidades, em caráter complementar à Rede Pública de Saúde, destinado ao atendimento de pacientes dos Municípios Consorciados do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, conforme considerações apresentadas, a seguir:

3.1.1. Considerando que atualmente o grande desafio para a gestão dos serviços de saúde é a disponibilidade de profissionais de saúde em número e perfil assistencial adequado, principalmente **os profissionais da área médica**. Isso devido à complexidade do papel que desempenham dentro da equipe, tendo em vista que há necessidade de um grande número de profissionais/hora de distintas especialidades para gerir uma única unidade funcional de forma adequada.

3.1.2. Considerando a melhor coordenação das atividades, com a flexibilidade de lotação de profissionais em unidades de saúde distintas;

3.1.3. Considerando a necessidade de fixação de remunerações mais atrativas para evitar a saída de profissionais que já trabalham atualmente no sistema público, bem como atrair outros (inclusive de outros estados da federação) para atender as demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales;

3.1.4. Considerando o aumento do nível do bem estar e de desempenho dos profissionais que hoje integram e dos que vierem a integrar o quadro de saúde;

3.1.5. Considerando a necessidade de realização de cirurgias/consultas pendentes na Policlínica Regional Dr. José Correa Sales, o que exige a contratação de profissionais especialistas não existentes na rede atual por período de tempo e por funções determinadas;

3.1.7. Considerando tratar-se de uma contratação temporária que será substituída posteriormente por profissionais concursados.

3.1.8. Considerando a necessidade de atender as recomendações da legislação, dos órgãos de controle e princípios balizares da administração pública, principalmente no que tange o provimento da saúde pública a todos, os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal garante a saúde como direito fundamental, disciplina a estruturação de tal garantia nos artigos 196 *usque* 199, dispondo: Consoante o depreender do texto constitucional colacionado se vê claramente que para conferir eficácia no mandamento da Saúde enquanto direito *erga omnes* o Constituinte tratou de destacar as medidas por meios dos quais a garantia seria viabilizada, por meio de um arranjo constitucional no seio do qual se desenvolveriam as políticas públicas de saúde, in verbis:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

(...)

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos.

Destarte, dada as considerações acima expostas que justificam e motivam administrativamente a presente solicitação e posterior contratação, em termos normativos estas se sustentam em face das seguintes normas:

- a) Constituição Federal, arts: 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199;
- b) Lei 8.666/1993 e alterações;

5. DA FONTE DE RECURSOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2023/2024:

0101.10.302.0002.2.004 – POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE. Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.
--

5.2. O valor é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados;

5.3. O pagamento pela prestação dos serviços observará referencialmente os valores unitários conforme tabela do ANEXO I;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

5.4. O pagamento ocorrerá após aprovação do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, atestando os serviços correspondentes, acompanhados com os respectivos documentos comprobatórios (relatório de horas prestadas) conforme valores e condições fixados na tabela constante no ANEXO I, deste Termo de Referência;

5.5. As despesas com o presente Credenciamento estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município para o corrente exercício financeiro na classificação.

6. DO LOCAL, PRAZO E VIGÊNCIA DA PRESTAÇÃO DO OBJETO.

6.1. Os serviços, objeto do presente credenciamento, serão prestados na Policlínica Regional Dr. José Correa Sales administrada pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.

6.2. O Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até **o período de 12 (doze) meses** ou até que sobrevenha disposição em sentido contrário a ser determinada pela autoridade competente, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

6.3. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, estando condicionado à manutenção dos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, com vigência a partir da assinatura e eficácia legal após a sua publicação na Imprensa Oficial.

7. CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A quantificação dos serviços assistenciais a serem contratados será baseada na capacidade das unidades assistenciais podendo ser complementada pela força de trabalho do Consórcio.

7.2. Todos os profissionais deverão possuir registro no Conselho competente de classe.

7.3. São deveres dos Profissionais:

- a) atuar em conformidade com as diretrizes e protocolos da unidade;
- b) atuar em equipe com os demais profissionais, independentemente de suas profissões, buscando a assistência integral e de qualidade à população;
- c) Participar e desenvolver junto com liderança, projetos de melhoria para prestação de serviços;
- d) Preencher adequadamente o Prontuário de Atendimento dos pacientes (manual ou eletrônico), incluindo prescrições e evoluções médicas diárias e todo atendimento prestado aos pacientes;
- e) Obedecer às normas técnicas de biossegurança na execução de suas atribuições, utilizando os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) definidos no Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), NR32 e Comissão de Controle de Infecção Hospitalar (CCIH);
- f) Participar de sindicâncias e outros processos administrativos da instituição, quando solicitado;
- g) Contribuir, elaborar, implantar e executar os protocolos assistenciais relacionados às especialidades.

7.4. As despesas com qualquer material de consumo necessário a execução dos serviços será de responsabilidade da contratante;

7.5. Os recursos humanos deverão ser disponibilizados pela credenciada de acordo com composição de quadro mínimo de profissionais necessários para a prestação dos serviços;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

7.6. A credenciada deverá prestar os serviços dentro dos protocolos técnicos de atendimento e regulamentos estabelecidos pelo Ministério da Saúde, observando-se recomendações de boa técnica, normas e legislação, colocando à disposição dos beneficiários do credenciamento somente profissionais registrados em seus respectivos conselhos de classe ou serviços reconhecidos.

8. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO e AVALIAÇÃO DOS CONTRATOS

8.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE irá supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

9.2. Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto aos Conselhos competentes, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

9.3. Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

9.4. Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

9.5. Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

9.6. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

9.7. Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

9.8. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;

9.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preenchem as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;

9.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;

9.12 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

- 9.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 9.14. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 9.15. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 9.16. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Assim como aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 9.17. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 9.18. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 9.19. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 9.20. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 9.21. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 9.22. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 9.23. A contratada será obrigada a re apresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;
- 9.24. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias.
- 9.25. Realizar avaliação para realização de procedimentos e de urgência, conforme demanda;
- 9.26. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição do RH do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE quando do início das atividades e deverá ser atualizado quando houver alteração.
- 9.27. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 9.28. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

9.29. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

9.30. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.

9.31. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.

9.32. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou do Consórcio, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento do Consórcio.

9.33. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Consórcio relatórios mensais de serviços prestados. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados.

9.34. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidos as disposições da legislação.

9.35. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Consórcio, para que não haja interrupção dos serviços prestados.

9.36. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Consórcio toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

9.37. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

9.38. Permitir a realização, pelo Consórcio, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

9.39. Informar imediatamente ao Consórcio quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

9.40. Emitir em papel timbrado com identificação do Consórcio quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

9.41. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Consórcio determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

9.42. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

9.43. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

9.44. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos de classe competentes para as funções a serem exercidas

9.45. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

9.46. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes

9.47. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Consórcio ou alocados nas unidades em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

9.48. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e crimina.

9.49. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

9.50. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

9.51. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Consórcio e os profissionais médicos que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

9.52. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Consórcio por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Consórcio do feito.

9.53. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para ao Consórcio.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇOCA

- 10.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;
- 10.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;
- 10.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;
- 10.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;
- 10.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 10.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- 10.8. Atestar as notas fiscais;
- 10.9. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;
- 10.10. Disponibilizar a estrutura física das unidades para prestação dos serviços contratados;
- 10.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecendo documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;
- 10.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal e a ampla defesa;
- 10.14. Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;
- 10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CISVALE poderá, como medida de cautela, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;
- 10.16. Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, o Consórcio, como medida de cautela, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

11. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1. A CONTRATADA deverá obedecer aos prazos e fluxos estipulados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, entregando o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

11.2. A contratada emitirá a nota fiscal que deverá vir acompanhada dos encargos (INSS, ISS, FGTS) devidamente pagos na competência do faturamento. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços (horas de serviços prestados);

11.3. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante atesto das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

11.4. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável ao Consórcio, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;

11.5. Caso os dados da Nota Fiscal estejam incorretos ou não conformes, ou sendo identificada cobrança indevida, a contratante formalizará a contratada, e esta emitirá nova Nota Fiscal, isentando a contratada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis.

11.6. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário;

11.7. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

11.8. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

11.09. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;

11.09.1. Constatada a situação de irregularidade, deve-se notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

11.09.2. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Consórcio deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo Consórcio, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

11.09.3. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, o Consórcio poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

11.09.4. Persistindo a irregularidade, o Consórcio deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

11.09.5. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

11.09.6. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

11.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.11. É vedado o pagamento de sobretaxas em relação à tabela adotada ou o cometimento a terceiros da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

- 12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4 comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5 cometer fraude fiscal;

12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Consórcio pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência por escrito: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa de:

12.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratualizado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Consórcio, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

12.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

12.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

12.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

12.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

12.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos	01

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

	previstos no edital/contrato;	
--	-------------------------------	--

12.2.2.7. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

12.2.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio – com o consequente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE pelos seguintes prazos:

12.2.2.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Consórcio;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

12.2.2.8.2. 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.

12.2.2.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

12.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Público enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio”.

12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

12.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Consórcio, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e cobrados judicialmente.

12.8. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.10. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do Diretor Executivo do Consórcio.

12.12. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

12.12.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

12.12.2. nome e CPF de todos os sócios;

12.12.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

12.12.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

12.12.5. número do processo; e

12.12.6. data da publicação.

12.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

12.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, as cópias do processo administrativo necessário à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA E FATO IMPEDITIVO E DE IDONEIDADE

A proponente abaixo assinada declara na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 001/2023CH, cujo objeto é a **contratação de empresa individual (PJ) da área da saúde, das diversas especialidades, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales**, que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: Em papel timbrado da Pessoa Jurídica interessada.



SECRETARIA DA SAÚDE
Governador do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Nº do Credenciamento: _____

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual 9.433/05, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

() nem menor de 16 anos.

() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

Cidade, _____ de _____ de _____.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE E A EMPRESA XXXXXXXX, PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DA SAÚDE PÚBLICA (SERVIÇOS MÉDICOS) DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DA POLICLÍNICA REGIONAL DR. JOSÉ CORREA SALES ADMINISTRADA PELO CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE.

CONTRATANTE: O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU - CISVALE, Pessoa Jurídica de Direito Público, sediada na xxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. xxxxxxxxxx, neste ato representado pelo Sr. Diretor Executivo, xxxxxxxxxx, nomeado por meio da Portaria nº xxxx, de xx de xxxxx de xxxx, doravante denominada CONTRATANTE; e

CONTRATADA: [NOME DA CONTRATADA] inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____ e Inscrição Estadual nº _____, sediada na [ENDEREÇO DA EMPRESA], e-mail: [E-MAIL DA EMPRESA] neste ato representada pelo(a) Sr.(a) [REPRESENTANTE DA EMPRESA], portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e CPF nº _____, doravante designada CONTRATADA.

Conforme Processo Administrativo nº _____ e em observância às disposições da Constituição Federal de 1988, arts. 37, e seu inciso XXI, 196, 197, 198 e 199 e da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.

1.1. O presente contrato tem por finalidade a **contratação de empresa individual (PJ), sendo exclusivamente médicos, das diversas especialidades, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

2.1. DO PAGAMENTO

2.1.1. A CONTRATADA deverá obedecer a carga horária de ____ (____) horas semanais, aos prazos e fluxos estipulados pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, entregando o faturamento dos procedimentos realizados até o quinto dia útil do mês subsequente à realização destes;

2.1.2. A Nota Fiscal deverá estar acompanhada dos documentos comprobatórios da execução dos serviços (horas de serviços prestados). O aceite dos serviços prestados por força desta

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

contratação será feita mediante atesto das notas fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados;

2.1.3. O atraso no envio dos documentos acima mencionados poderá acarretar atraso no pagamento não imputável ao Consórcio, não incidindo, portanto, sobre o valor do débito principal qualquer acréscimo ou multa;

2.1.4. Caso os dados da Nota Fiscal estejam incorretos ou não conformes, ou sendo identificada cobrança indevida, a contratante formalizará a contratada, e esta emitirá nova Nota Fiscal, isentando a contratada daquelas incorreções, abrindo-se, então novo prazo para pagamento, sem prejuízo da aplicação à contratada das penalidades cabíveis.

2.1.5. À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas, submetendo a cobrança impugnada a nova verificação, ficando sobrestado o pagamento até a execução do saneamento necessário;

2.1.6. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado;

2.1.7. O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base e efetuado após a regular liquidação da despesa, nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e do artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93;

2.1.8. O pagamento somente será efetuado se a CONTRATADA mantiver, durante vigência do contrato, todas as condições de habilitação, especialmente a regularidade fiscal e trabalhista;

2.1.09. Constatada a situação de irregularidade, deve-se notificar a CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

2.1.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Consórcio deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pelo Consórcio, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

2.1.11. Persistindo a irregularidade, como medida de cautela, o Consórcio poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99.

2.1.12. Persistindo a irregularidade, o Consórcio deverá adotar as medidas necessárias à rescisão dos contratos em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à contratada a ampla defesa;

2.1.13. Havendo a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual;

2.1.14. Será rescindido o contrato em execução com a contratada que não possuir regularidade fiscal, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

2.1.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo,

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação serão consignadas através da Dotação Orçamentária, exercício 2023/2024:

0101.10.302.0002.2.004 – POLICLINICA de Caucaia mantido pelo CISVALE.
Classificação Econômica: 3.3.90.39.99 – Outros Serviços Terceiros de Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: 188 - Recursos vinculados do Consórcio.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O prazo de duração do contrato será de até 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por sucessivos períodos, enquanto perdurar a necessidade.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. DA CONTRATADA

5.1.1. Executar fielmente o objeto dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelo Ministério da Saúde, e cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Edital;

5.1.2 Apresentar a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais indicados para os serviços, inclusive em caso de substituição, acompanhada dos respectivos títulos de qualificações, assim como as respectivas atualizações de registro junto aos Conselhos competentes, com cópia autenticada, de modo a compor arquivo de prontuários funcionais sempre à disposição da contratante;

5.1.3 Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para a execução do Contrato;

5.1.4 Cumprir fielmente o objeto do presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

5.1.5 Cumprir rigorosamente a carga horária pré-estabelecida de plantão, realizando o controle efetivo dos plantões dos prestadores de serviços através de plataforma desenvolvida para automatizar e agilizar a gestão de escalas de trabalho devendo os usuários, gestores, fiscal de contrato ficarem conectados através de um aplicativo para celular prático e fácil de usar.

5.1.6 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, na própria unidade e/ou em unidade referenciada;

5.1.7 Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros;

5.1.8 Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

- 5.1.9. Utilizar, para a realização dos serviços, profissionais devidamente habilitados, reservando-se a CONTRATANTE o direito de exigir a substituição daqueles que comprovadamente não estejam cumprindo as exigências constantes do Edital;
- 5.1.10. A CONTRATANTE poderá rejeitar, com a devida justificativa, aqueles profissionais que, não preencham as condições contratuais para prestação dos serviços objeto deste Edital;
- 5.1.11. Providenciar a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços de modo a evitar qualquer prejuízo à execução do objeto deste Edital, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento;
- 5.1.12. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições e qualificações exigidas pela CONTRATANTE para a celebração do contrato;
- 5.1.13. A CONTRATADA deverá seguir as normas administrativas internas;
- 5.1.14. Após o Encerramento do Contrato, emitir um Relatório Final ao CONTRATANTE expondo os fatos encontrados aquando dos levantamentos.
- 5.1.15. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.
- 5.1.16. Promover a qualificação de suas equipes profissionais;
- 5.1.17. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal, igualitário e gratuito, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Assim como aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes.
- 5.1.18. Realizar procedimentos e rotinas técnicas atualizadas com base nas melhores evidências científicas disponíveis;
- 5.1.19. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e sobre demais informações relevantes pertinentes aos serviços oferecidos;
- 5.1.20. Obrigar-se a apresentar, sempre que lhe for solicitado, relatórios de atividades que demonstrem o atendimento do objeto;
- 5.1.21. Garantir aos Conselhos de Saúde, no exercício de seu poder de fiscalização, o acesso aos serviços contratados.
- 5.1.22. Buscar desenvolver metodologia de garantia de qualidade e segurança na assistência à saúde visando à redução de eventos indesejados nos usuários do SUS;
- 5.1.23. A contratada é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo a contratante, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição para pagamento dos créditos da contratada;
- 5.1.24. A contratada será obrigada a reapresentar a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, a Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas e o Certificado de Regularidade do FGTS, sempre que expirados os respectivos prazos de validade;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇOCA

- 5.1.25. Prestar assistência médica na especialidade aos pacientes adultos e crianças, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do SUS.
- 5.1.26. Realizar avaliação para realização de procedimentos e de urgência, conforme demanda;
- 5.1.27. Manter cadastro atualizado dos profissionais disponibilizados para a prestação dos serviços. Tais registros deverão ser colocados à disposição da direção das unidades e do Consórcio quando do início das atividades e deverá ser atualizado quando houver alteração.
- 5.1.28. Elaborar mensalmente e disponibilizar até o 20º(vigésimo) dia do mês antecedente ao da competência a escala dos profissionais designados para a prestação dos serviços em formato aberto, digital e editável.
- 5.1.29. Cadastrar seus profissionais no CNES para execução dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da prestação dos serviços.
- 5.1.30. Fornecer informações necessárias às equipes médicas que também forem responsáveis pela assistência aos pacientes.
- 5.1.31. Garantir que todo atendimento realizado seja obrigatoriamente registrado em prontuário, carimbado e assinado pelo médico responsável, contendo nome legível, número do conselho de classe e assinatura.
- 5.1.32. Atender às normas da RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, da ANVISA que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.
- 5.1.33. Cumprir todas as normas, regras e leis aplicáveis à execução dos serviços, sobretudo às determinações e normas dos conselhos de classe das categorias profissionais envolvidas na prestação do serviço e os acordos coletivos firmados com os respectivos sindicatos.
- 5.1.34. Observar estritamente as normas, regulamento e rotinas internas das unidades de saúde em que serão prestados os serviços.
- 5.1.35. Manter completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que venham a ser confiados em razão da presente prestação de serviços, sendo eles de interesse da unidade ou do Consórcio, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar consentimento a terceiros sem o consentimento da Fundação Saúde.
- 5.1.36. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade da mão de obra utilizada na execução dos serviços, apresentando ao Consórcio relatórios mensais de horas de serviços prestados. O controle da pontualidade também deve ser exercido com o intuito de evitar horas extraordinárias à jornada de trabalho dos profissionais a serem disponibilizados
- 5.1.37. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros casos análogos, obedecidos as disposições da legislação.
- 5.1.38. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Consórcio, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- 5.1.39. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo a disposição do Consórcio toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos).

5.1.40. Permitir que a direção da unidade acompanhe os serviços executados.

5.1.41. Permitir a realização, pelo Consórcio, a qualquer momento e sem prévio aviso, de auditoria sobre os atendimentos prestados aos pacientes, tanto do ponto de vista administrativo como técnico.

5.1.42. Apresentar inscrição atualizada junto ao CNES do SUS e outros que se fizerem necessários.

5.1.43. Informar imediatamente ao Consórcio quaisquer avarias ou defeitos de funcionamento de equipamentos ou materiais que impeçam a realização dos serviços ou possam acarretar riscos à segurança dos pacientes.

5.1.44. Emitir em papel timbrado com identificação do Consórcio quaisquer impressos e materiais a serem utilizados em laudos médicos e comunicações externas ou internas.

5.1.45. Participar de reuniões para avaliação qualitativa e discussão de casos com a periodicidade que o Consórcio determinar, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médica-administrativa, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas.

5.1.46. Prestar os serviços observando as melhores práticas e técnicas aplicadas pelo mercado, bem como respeitar e proceder de acordo com os protocolos médico pertinentes.

5.1.47. Implantar imediatamente, após o recebimento da autorização do início dos serviços, as respectivas escalas de trabalho nos horários fixados neste Termo de Referência, informando, em tempo hábil, quaisquer motivos que a impeçam de assumir a escala conforme o estabelecido.

5.1.48. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, encaminhando pessoas com funções legalmente registradas nos Conselhos de classe competentes para as funções a serem exercidas.

5.1.49. Instruir os profissionais quanto às necessidades de acatar as orientações do Consórcio, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho.

5.1.50. Zelar pelos equipamentos utilizados, fazendo uso dos mesmos somente dentro das especificações técnicas recomendadas pelos fabricantes.

5.1.51. Responsabilizar-se por reparos ou substituições de equipamentos ou aparelhos do Consórcio ou alocados nas unidades em caso de problemas em decorrência de mau uso pelo profissional da CONTRATADA.

5.1.52. Eximir-se de exigir cobrança de qualquer paciente ou terceiro, por quaisquer serviços médicos, hospitalares ou complementares da assistência devida ao paciente, por profissional preposto ou sócio da empresa em razão da execução dos serviços prestados, sob pena de responsabilidade civil e crimina.

5.1.53. Assumir diretamente a obrigação de cumprir o objeto deste instrumento, não realizando a subcontratação da prestação de serviços, bem como não o executar através de terceiros.

5.1.54. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais/ou sócios, nessa

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

5.1.55. Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre o Consórcio e os trabalhadores que forem encaminhados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços.

5.1.56. Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor do Consórcio por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da CONTRATADA, sendo que em tais casos a CONTRATADA requererá em juízo a exclusão do Consórcio do feito.

5.1.57. Justificar por escrito ao paciente ou a seu representante, as razões técnicas alegadas que fundamentaram a decisão de não realizar qualquer ato profissional a que está obrigado, esclarecendo aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos e encaminhar cópia desta justificativa para ao Consórcio.

5.1.58. Disponibilizar informações necessárias e trabalhar de forma integrada com a Ouvidoria

5.2. DA CONTRATANTE

5.2.1. Colocar à disposição da CONTRATADA todas as condições necessárias para a perfeita execução dos serviços de acordo com os protocolos do serviço;

5.2.2. Fornecer, sempre que for necessário e quando forem solicitadas pela CONTRATADA, informações adicionais pertinentes aos serviços a serem executado;

5.2.3. Efetuar o pagamento na forma convencionada em contrato, desde que preenchidos as formalidades no mesmo;

5.2.4. Fiscalizar a execução deste contrato, apontando vícios e defeitos quando ocorrerem, e determinar as correções;

5.2.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato;

5.2.6. Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

5.2.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

5.2.8. Atestar as notas fiscais;

5.2.9. Inspeccionar e fornecer os materiais e insumos necessários à prestação dos serviços, incluído nesse caso todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização dos procedimentos, materiais de expediente necessários à prestação dos serviços, instrumentais, insumos e utensílios para higienização (saneantes) do ambiente;

5.2.10. Disponibilizar a estrutura física das unidades para prestação dos serviços contratados;

5.2.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

5.2.12. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitado pela contratada, fornecendo documentos e demais elementos que possuir pertinentes à execução do contrato, exceto aqueles protegidos pelo dever de sigilo;

5.2.13. Aplicar as penalidades legais e contratuais, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observado o devido processo legal e a ampla defesa;

5.2.14. Constatado o descumprimento de qualquer previsão contratual, a CONTRATANTE deverá providenciar a advertência da CONTRATADA, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, seja regularizado o vício ou, no mesmo prazo, seja apresentada defesa;

5.2.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Consórcio poderá, como medida de cautela, suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, nos termos do art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99;

5.2.16. Havendo irregularidade grave por parte da CONTRATADA, o Consórcio, como medida de cautela, poderá suspender a execução do contrato e determinar a limitação de empenho, conforme art. 45 da Lei Federal nº 9.784/99, independentemente de prévia advertência ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal 8.666/93, a CONTRATADA que:

6.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

6.1.2 ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.3 falhar ou fraudar na execução do contrato;

6.1.4 comportar-se de modo inidôneo;

6.1.5 cometer fraude fiscal;

6.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Consórcio pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência por escrito: por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

6.2.2. Multa de:

6.2.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor contratualizado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Consórcio, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

6.2.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

6.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

6.2.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

6.2.2.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6.2.2.6. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 02

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

5	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
6	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
7	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01

6.2.2.7. A contagem do período de atraso será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

6.2.2.8. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio – com o conseqüente descredenciamento do Sistema de Cadastro de Fornecedores do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, pelos seguintes prazos:

6.2.2.8.1. 06 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pelo Consórcio;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida, sem que tenha havido autorização expressa por parte do órgão solicitante.

6.2.2.8.2. 12 (doze) meses, nos casos de: a) retardamento imotivado da execução do serviço.

6.2.2.8.3. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

6.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção prevista no item referente à penalidade “Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio”.

6.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

6.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

6.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

6.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Consórcio em virtude de atos ilícitos praticados.

6.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 8.666/93 e, subsidiariamente, na Lei Federal 9.784, de 1999.

6.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

6.7. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE e cobrados judicialmente.

6.8. Aplicada a sanção de multa, esta deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta da CONTRATADA, o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

6.10. A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

6.11. A aplicação das sanções administrativas previstas é de competência exclusiva do Diretor Executivo.

6.12. Aplicadas as sanções de Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio e/ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Consórcio Pública, faz-se obrigatória a publicação do extrato da decisão na imprensa oficial, devendo-se informar:

6.12.1. nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

6.12.2. nome e CPF de todos os sócios;

6.12.3. sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;

6.12.4. órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;

6.12.5. número do processo; e

6.12.6. data da publicação.

6.13. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Registro de Fornecedores - CRF do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE/CE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

6.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira pela Lei Federal 12.846/13, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ- PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU – TEJUÇUOCA

6.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/13, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

7.1.1. Por ato unilateral e escrito do Consórcio, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

7.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

7.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos

7.5. O contrato ora firmado poderá ser extinto a qualquer tempo, sem direito a indenizações, à medida que os as prestações dos serviços não sejam mais necessárias, tendo em vista as formalizações e convocações dos Concursos públicos.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

8.1. Vinculam-se a este contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no edital de credenciamento referido no preâmbulo deste instrumento, e respectivos anexos.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. As condições para prestação dos serviços estão indicadas no Termo de Referência Anexo ao Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO.

10.1. O Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE, irá designar funcionário para supervisionar e fiscalizar as ações e os serviços executados pelos prestadores contratados, de forma permanente, por meio da adoção de instrumentos de controle e avaliação dos serviços contratados, documentando as ocorrências que por ventura ocorrerem, visando garantir o acesso da população a serviços de saúde de qualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES



CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS REDUÇÕES.

12.1. Nas mesmas condições contratuais, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO

13.1. A CONTRATADA poderá se descredenciar unilateralmente, a qualquer tempo, desde que notifique o Consórcio com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato, no Meio de Comunicação Oficial do Estado, nos termos do § Único, do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FORO

15.1. O foro da Cidade de Caucaia/CE, será competente para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato. E por estarem assim acordados, as partes firmam o presente instrumento de Contrato, assinado em (3) três vias, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos pactuantes.

Caucaia – CE,de.....de.....

Diretor Executivo
CONTRATANTE

EMPRESA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____
CNPJ-MF nº: _____
2. Nome: _____
CNPJ-MF nº _____



SECRETARIA DA SAÚDE
Governo do Estado do Ceará

CISVALE

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA -
SÃO GONÇALO DO AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUÇUOCA

ANEXO V

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

À Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE/CE
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023CH

Objeto: Credenciamento para a contratação de empresa individual (PJ) da área da saúde, das diversas especialidades, destinados ao atendimento das demandas da Policlínica Regional Dr. José Correa Sales.

PESSOA JURÍDICA:

Razão Social:
CNPJ sob o nº
Endereço:
E-mail:
CNES:

RESPONSÁVEL ADMINISTRATIVO:

NOME:
CPF nº
RG nº
Cargo em função:
Telefone: